

Concurso Público

Acordo-quadro para o fornecimento, em postos públicos, de eletricidade para a mobilidade elétrica em Portugal Continental

AQ-MOB ELE 2021



Relatório Preliminar

Índice

1. Do procedimento	3
2. Esclarecimentos sobre as peças e retificações	3
3. Lista dos concorrentes	4
4. Análise das propostas	4
Concorrente n.º 1 - Galp Power, S.A.	4
Concorrente n.º 2 - HEN – Serviços Energéticos, Lda.	5
Concorrente n.º 3 - EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	5
Concorrente n.º 4 - PRIO.E – Mobility Solutions, Lda.	6
5. Conclusão e proposta de adjudicação	7

Relatório preliminar de análise das propostas do concurso público, com publicidade internacional, para a celebração de acordo-quadro para o fornecimento, em postos públicos, de eletricidade para a mobilidade elétrica em Portugal Continental, elaborado nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

1. Do procedimento

O procedimento “Concurso público, com publicidade internacional, para a celebração de acordo-quadro para o fornecimento, em postos públicos, de eletricidade para a mobilidade elétrica em Portugal Continental” foi publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, de 19 de maio de 2021, com o n.º 2021/S 096-250524, e no Diário da República, n.º 95, 2.ª série, de 17 de maio de 2021, com o n.º 6477/2021.

O procedimento foi aberto no dia 14 de maio de 2021, tendo sido disponibilizadas, na plataforma eletrónica de contratação pública, as peças do procedimento. Os prazos para a formulação e para a prestação de esclarecimentos terminaram, respetivamente, nos dias 24 de maio de 2021 e 4 de junho de 2021.

2. Esclarecimentos sobre as peças e retificações

Durante o prazo fixado para o efeito, foi apresentado um pedido de esclarecimento às peças do procedimento pelo interessado EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A. Na sequência do referido pedido de esclarecimento, o Júri do procedimento verificou a necessidade de efetuar alterações às peças do procedimento tendo, para o efeito, submetido à consideração do órgão competente para a decisão de contratar a referida alteração.

Apesar de a prestação de esclarecimentos estar delegada no Júri do procedimento e verificando-se que estes se encontravam diretamente relacionados com a decisão relativa à apreciação de erros e omissões, da competência do órgão que tomou a decisão de contratar, o Júri deliberou por unanimidade, propor adicionalmente ao Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. a apreciação da prestação dos esclarecimentos aprovados pelo Júri nos termos do artigo 50.º do CCP, conforme anexo I da Ata n.º1 do Júri do procedimento, e a retificação oficiosa à alínea h) do artigo 15.º do caderno de encargos, nos termos do n.º7 do artigo 50.º do CCP, conforme o Anexo II à ata n.º 1 do Júri do procedimento.

A resposta aos pedidos de esclarecimentos e a retificação às peças do procedimento, aprovada por deliberação do Conselho Diretivo de 27 de maio de 2021, cfr. Ata n.º 1 do Júri do procedimento, que constitui o Anexo I ao presente relatório e dele fazendo parte integrante foi publicitada e disponibilizada pelo Júri, na plataforma eletrónica de contratação, a todos os interessados no dia 28 de maio de 2021.

3. Lista dos concorrentes

O prazo para a apresentação de propostas terminou às 23h59 do dia 15 de junho de 2021. No dia 16 de junho de 2021, o Júri procedeu à abertura das propostas, tendo verificado a sua entrada tempestiva.

Seguidamente, o Júri fez publicitar a lista de propostas e de concorrentes, os quais foram ordenados em razão do momento de apresentação da respetiva proposta:

N.º	Concorrente	Data/Hora
1º	Galp Power, S.A.	14/06/2021 12:35:52
2º	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	15/06/2021 12:00:15
3º	EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	15/06/2021 20:17:01
4º	PRIO.E – Mobility Solutions, Lda.	15/06/2021 20:32:45

4. Análise das propostas

O Júri procedeu à análise das propostas nos dias 18 e 21 de junho de 2021, averiguando em relação a cada concorrente os seguintes aspetos:

- Apresentação de proposta(s) mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, conforme n.º 1 do artigo 24.º do Programa de Concurso;
- Apresentação de proposta(s) de acordo com o artigo 7.º do Programa de Concurso;
- Pontuação total da proposta considerando o critério de adjudicação tal como se encontra definido no n.º 6 e seguintes do Artigo 10.º do Programa de Concurso.

Da referida análise constatou-se o seguinte, para cada proposta respetivamente:

Concorrente n.º 1 - Galp Power, S.A.

- Proposta assinada com recurso a certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- Documentos entregues de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Programa de Concurso, tendo sido verificado o seguinte:
 - i) A entrega da declaração do Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos exigidos pela alínea a) do n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Concurso;
 - ii) A indicação dos dados de informação geral do concorrente nos termos exigidos pela alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Concurso;
 - iii) A conformidade da elaboração da proposta de preço, que constitui o Anexo II ao programa de concurso, de acordo com os termos e condições fixados pelas peças do procedimento, cfr. alínea c) e d) do n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Concurso.

Aplicado o critério de adjudicação, conforme consta do n.º 6 e seguintes do Artigo 10.º do Programa de Concurso, foi obtida a seguinte pontuação:

Cód.	Tarifa	Período Horário	Preço Máximo Unitário	Ponderador	Concorrente n.º 1 - GALP Power, S.A.
P1	Bi-horária	Fora do Vazio	0,1000 €	60%	0,1000 €
P2		Vazio	0,1000 €	40%	0,1000 €
Pontuação					0,1000

Em face do que antecede, o Júri considera que a proposta se encontra em condições de ser ordenada.

Concorrente n.º 2 – HEN – Serviços Energéticos, Lda.

- Proposta assinada com recurso a certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- Documentos entregues de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Programa de Concurso, tendo sido verificado o seguinte:

- i) A entrega da declaração do Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos exigidos pela alínea a) do n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Concurso;
- ii) A indicação dos dados de informação geral do concorrente nos termos exigidos pela alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Concurso;
- iii) A conformidade da elaboração da proposta de preço, que constitui o Anexo II ao programa de concurso, de acordo com os termos e condições fixados pelas peças do procedimento, cfr. alínea c) e d) do n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Concurso.

Aplicado o critério de adjudicação, conforme consta do n.º 6 e seguintes do Artigo 10.º do Programa de Concurso, foi obtida a seguinte pontuação:

Cód.	Tarifa	Período Horário	Preço Máximo Unitário	Ponderador	Concorrente n.º 2 – HEN – Serviços Energéticos, Lda.
P1	Bi-horária	Fora do Vazio	0,1000 €	60%	0,0999 €
P2		Vazio	0,1000 €	40%	0,0999 €
Pontuação					0,0999

Em face do que antecede, o Júri considera que a proposta se encontra em condições de ser ordenada.

Concorrente n.º 3 - EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.

- Proposta assinada com recurso a certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- Documentos entregues de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Programa de Concurso, tendo sido verificado o seguinte:

- i) A entrega da declaração do Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos exigidos pela alínea a) do n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Concurso;
- ii) A indicação dos dados de informação geral do concorrente nos termos exigidos pela alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Concurso;
- iii) A conformidade da elaboração da proposta de preço, que constitui o Anexo II ao programa de concurso, de acordo com os termos e condições fixados pelas peças do procedimento, cfr. alínea c) e d) do n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Concurso.

Aplicado o critério de adjudicação, conforme consta do n.º 6 e seguintes do Artigo 10.º do Programa de Concurso, foi obtida a seguinte pontuação:

Cód.	Tarifa	Período Horário	Preço Máximo Unitário	Ponderador	Concorrente n.º 3 - EDP Comercial, S.A.
P1	Bi-horária	Fora do Vazio	0,1000 €	60%	0,0999 €
P2		Vazio	0,1000 €	40%	0,0989 €
				Pontuação	0,0995

Em face do que antecede, o Júri considera que a proposta se encontra em condições de ser ordenada.

Concorrente n.º 4 – PRIO.E – Mobility Solutions, Lda.

- Proposta assinada com recurso a certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- Documentos entregues de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Programa de Concurso, tendo sido verificado o seguinte:

- i) A entrega da declaração do Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos exigidos pela alínea a) do n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Concurso;
- ii) A indicação dos dados de informação geral do concorrente nos termos exigidos pela alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Concurso;
- iii) A conformidade da elaboração da proposta de preço, que constitui o Anexo II ao programa de concurso, de acordo com os termos e condições fixados pelas peças do procedimento, cfr. alínea c) e d) do n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Concurso.
- iv) A entrega adicional de um documento intitulado “AQ-MOB ELE 2021 – Proposta PRIO”, que na página 7 sob a epígrafe “Duração do Contrato” indica que os contratos celebrados ao abrigo do AQ-MOB ELE 2021 terão a duração mínima de 1 ano. Assim sendo, são excluídos expressamente os termos e condições constantes no documento apresentado pelo concorrente que se reportam a aspetos não regulados pelo caderno de encargos, por os mesmos não se mostrarem estritamente necessários à execução do contrato e serem

desproporcionados face ao objeto do procedimento, nos termos do n.º 4 do Artigo 96º do CCP.

Aplicado o critério de adjudicação, conforme consta do n.º 6 e seguintes do Artigo 10.º do Programa de Concurso, foi obtida a seguinte pontuação:

Cód.	Tarifa	Período Horário	Preço Máximo Unitário	Ponderador	Concorrente n.º 4 - PRIO.E - Mobility Solutions, Lda.
P1	Bi-horária	Fora do Vazio	0,1000 €	60%	0,0804 €
P2		Vazio	0,1000 €	40%	0,0707 €
Pontuação					0,0765

Em face do que antecede, o Júri considera que a proposta se encontra em condições de ser ordenada.

5. Conclusão e proposta de adjudicação

Analisadas as propostas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri delibera:

- Considerar que as propostas apresentadas pelos concorrentes estão em condições de serem admitidas.
- Propor, aplicado o critério de adjudicação fixado no Artigo 10.º do Programa de Concurso, a ordenação das propostas com base nos valores obtidos em resultado da aplicação da fórmula de avaliação.
- Propor a adjudicação de todas as propostas ordenadas nos termos do n.º 4 do Artigo 10.º:

Ord.	N.º Conc.	Concorrentes	Pontuação
1	4	PRIO.E – Mobility Solutions, Lda.	0,0765
2	3	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	0,0995
3	2	HEN – Serviços Energéticos, Lda.	0,0999
4	1	GALP Power, S.A.	0,1000

- Enviar o presente Relatório Preliminar a todos os concorrentes, concedendo prazo de 5 dias úteis para, querendo, se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

22 de junho de 2021,

Diogo Albuquerque (Presidente)

Rosa Santos (1.º Vogal efetivo)

Lucília Seixas (2º Vogal efetivo)

Anexo:

Anexo I – Ata n.º 1 do Júri do procedimento

Anexo I

Concurso público, com publicidade internacional, para a celebração de acordo-quadro para o fornecimento, em postos públicos, de eletricidade para a mobilidade elétrica em Portugal Continental

Ata n.º 1 do Júri do procedimento

AQ-MOB ELE 2021

**Acordo quadro para o fornecimento, em postos públicos, de
eletricidade para a mobilidade elétrica em Portugal Continental**

Ata n.º 1 do Júri

Ata n.º 1

No dia 26 de maio de 2021, reuniu o Júri do concurso público para a formação do acordo quadro para o fornecimento, em postos públicos, de eletricidade para a mobilidade elétrica em Portugal Continental, composto pelos membros: Diogo Albuquerque, Presidente, Rosa Santos, 1.º vogal efetivo e Lucília Seixas, 2.º vogal efetivo.

Da Ordem de Trabalhos para a reunião constava:

- A apreciação do pedido de esclarecimentos solicitado pelo interessado EDP Comercial, S.A.;

Da análise dos esclarecimentos solicitados verificou-se a necessidade de introduzir uma proposta de retificação ao caderno de encargos, cfr. Anexo II à presente ata.

O júri encontrava-se em condições de analisar e deliberar, no exercício das suas competências delegadas por Deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP I.P., de 14/05/2021, exarada sobre a informação n.º 2021/DGP/175, de 11/05/2021, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os esclarecimentos solicitados.

No entanto, tratando-se a competência de retificação das peças do procedimento de uma competência indelegável no Júri do procedimento, cfr n.º 2 do artigo 69.º do CCP, o júri deliberou, por unanimidade, propor ao Conselho diretivo da ESPAP, I.P., para o exercício da referida competência adstrita ao órgão competente para a decisão de contratar:

- A apreciação da proposta de resposta aos esclarecimentos solicitados, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, conforme o Anexo I à presente ata, da qual faz parte integrante; e
- A aprovação da proposta de retificação oficiosa à alínea h) do artigo 15.º do caderno de encargos nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do CCP, conforme o Anexo II à presente ata, da qual faz parte integrante.

Nada mais havendo a tratar, foi então encerrada a sessão e elaborada a presente ata que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

**DIOGO JOÃO
BRÁS DE
ALBUQUERQUE**
Digitally signed by DIOGO JOÃO
BRÁS DE ALBUQUERQUE
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Autenticação do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=BRÁS
DE ALBUQUERQUE,
givenName=DIOGO JOÃO,
serialNumber=BI138669317,
cn=DIOGO JOÃO BRÁS DE
ALBUQUERQUE
Date: 2021.05.26 12:16:05 +01'00'

Diogo Albuquerque
(Presidente)

Assinado por: **ROSA MARIA PINHEIRO REIS DOS
SANTOS**

Num. de Identificação: BI119694255
Data: 2021.05.26 12:31:54+01'00'



Rosa Santos
(1.º Vogal efetivo)

**LUCÍLIA
MARIA DO
NASCIMENTO
ESTEVES
SEIXAS**
Digitally signed
by LUCÍLIA
MARIA DO
NASCIMENTO
ESTEVES SEIXAS
Date: 2021.05.26
12:50:33 +01'00'

Lucília Seixas
(2º Vogal efetivo)

Anexo I à Ata n.º 1

AQ-MOB ELE 2021

Resposta ao pedido de esclarecimentos

Esclarecimentos solicitados (n.º1)**Interessado:** EDP Comercial, S.A.**Data:** 24/05/2021 18:24:55**Pedido de esclarecimento n.º 1:**

“No artigo 15.º do Caderno de Encargos, alínea b), é indicado um prazo máximo de 8 dias úteis, para a receção dos cartões. Sugere-se a revisão da mesma, no sentido de definir que, após o pedido do Cliente, o cocontratante deve dispor de 8 dias úteis para proceder à emissão dos cartões eletrónicos, não implicando isso a receção dos cartões;”

Resposta n.º 1:

A sugestão manifestada não configura um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento, cfr. n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Pedido de esclarecimento n.º 2:

“No mesmo artigo 15.º, alínea c), solicita-se que possam explicitar de forma mais detalhada, qual o entendimento sobre cartões existentes poderem vir a ser renovados após a entrada em vigor do Acordo Quadro. Referem-se a cartões que os Clientes já poderão ter em sua posse? Para estes contratos, apesar de renovados, a aplicação de um novo tarifário, poderá dar lugar à emissão de novos cartões;”

Resposta n.º 2:

Poderá continuar a ser utilizado um cartão físico previamente associado ao anterior contrato que deverá, todavia, refletir as condições fixadas pelo novo contrato, sem prejuízo de, naturalmente, e por conveniência do operador económico, ser emitido um novo cartão físico para a execução de um novo contrato.

Pedido de esclarecimento n.º 3:

“Artigo 15.º, alínea f), sugere-se a sua nova redação, uma vez que não é possível a emissão de 2ª via dos cartões. Será emitido um novo cartão, com um novo número de série;”

Resposta n.º 3:

A sugestão manifestada não configura um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento, cfr. n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. Não obstante, o Júri esclarece que, inexistindo a possibilidade de emissão de uma segunda via, poderá ser emitido um novo cartão.

Pedido de esclarecimento n.º 4:

“Artigo 15.º, alínea h), ponto iv., nos cartões eletrónicos de carregamento não existe a possibilidade de associar o PIN. Sugere-se a clarificação de que esta funcionalidade será apenas para a utilização da aplicação informática;”

Resposta n.º 4:

A solução a adotar, independentemente do recurso a um cartão físico ou a uma aplicação informática, deve prever a existência de um código PIN, sem prejuízo de a introdução do código poder vir a ser dispensada no ato do carregamento sempre que o ponto de carregamento não suporte PIN ou dispense a sua utilização.

Pedido de esclarecimento n.º 5:

“Artigo 15.º, alínea h), ponto vi., nos cartões eletrónicos de carregamento não existe a possibilidade de contabilizar os nº de quilómetros entre carregamentos. Sugere-se a clarificação de que esta funcionalidade será apenas para a utilização da aplicação informática;”

Resposta n.º 5:

Cfr. Retificação n.º 1.

Pedido de esclarecimento n.º 6:

“Artigo 15.º, alínea h), ponto vii., sugere-se que nos dados de registo de consumos, a morada e localidade do ponto de carregamento seja substituída pela referência ao ID do posto, conforme cadastro da entidade gestora de rede de mobilidade elétrica (Mobi-e);”

Resposta n.º 6:

A sugestão manifestada não configura um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento, cfr. n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Pedido de esclarecimento n.º 7:

“Na alínea e) do Artigo 16.º do Caderno de Encargos, indica-se que o cocontratante deve garantir um CAT, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos. Face ao exposto sugere-se que o atendimento geral esteja disponível num período de tempo mais reduzido, por exemplo, das 08h00 às 20h00, uma vez que se considera que este período será suficiente para dar resposta às necessidades das Entidades Adjudicantes. Eventuais questões técnicas relacionadas com a qualidade de fornecimento, poderão ser reencaminhadas para o respetivo OPC de cada posto de carregamento, o qual deverá disponibilizar uma linha de atendimento disponível 24h;”

Resposta n.º 7:

A sugestão manifestada não configura um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento, cfr. n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Pedido de esclarecimento n.º 8:

“No ponto 4 do Artigo 17º do Caderno de Encargos, descreve-se que os procedimentos lançados por entidades voluntárias ao SNCP podem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP ou outra à sua escolha. Para que sejam mais facilmente identificados os procedimentos lançados ao abrigo do AQ, solicita-se que a ESPAP possa aconselhar as Entidades, para o lançamento dos concursos através da plataforma SNCP;”

Resposta n.º 8:

A sugestão manifestada não configura um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento, cfr. n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Pedido de esclarecimento n.º 9:

“Relativamente ao artigo 20º, ponto 2, do Caderno de Encargos, agradece-se o v/esclarecimento sobre o efetivo prazo de pagamento que deve ser considerado na proposta a apresentar – 30 dias ou 60 dias, uma vez parece apenas entendível existir um prazo máximo que não deve exceder os 60 dias.

- a) *Em alternativa e de forma complementar, é possível identificar a lista de entidades e respetivo prazo de pagamento praticado ou a % de entidades que pratica um prazo de pagamento distinto dos 60 dias?;”*

Resposta n.º 9

Conforme dispõe o n.º 2 do artigo 20.º do Caderno de Encargos do procedimento, o prazo de pagamento “é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei”. Assim, e nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, diploma que regula esta matéria, o prazo de pagamento será de 30

dias, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura.

Pedido de esclarecimento n.º 10:

“Pela análise dos PMU definidos no Anexo II, conclui-se que a margem permitida aos comercializadores poderá ser insuficiente num cenário de subida de preços de mercado. Esta situação poderá provocar constrangimentos futuros aos comercializadores e às entidades adjudicantes, uma vez que podem ser lançados concursos, para os quais os comercializadores não consigam apresentar uma proposta;”

Resposta n.º 10

O procedimento prevê, no artigo 11.º do Caderno de Encargos, um mecanismo de revisão trimestral de preços do acordo-quadro, tendo por base os preços dos contratos de futuros negociados no Mercado Ibérico de Eletricidade, encontrando-se assim acautelada a variação dos preços máximos para a energia ativa fixados pelo acordo quadro.

Pedido de esclarecimento n.º 11:

“Ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos, muito se agradece a confirmação de que, no dia útil seguinte à data em que termina o prazo de apresentação das propostas, o júri facultará a cada entidade incluída na lista de concorrentes os dados de acesso à área reservada para consulta de todas as propostas apresentadas;”

Resposta n.º 11

A sugestão manifestada não configura um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento, cfr. n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. Não obstante, o Júri esclarece que procederá à publicitação das propostas e da lista de concorrentes em cumprimento do n.º1 do artigo 138.º do CCP.

Anexo II à Ata n.º 1

AQ-MOB ELE 2021

Retificações às peças do procedimento

Caderno de encargos

Retificação n.º 1

Caderno de encargos:

- Eliminação da subalínea vi. da alínea h) do artigo 15.º

Onde se lê:

h) Os cartões eletrónicos de carregamento e as aplicações informáticas devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;*
- ii. Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente e a respetiva tutela;*
- iii. Associação a um contrato;*
- iv. Possuir um código secreto (PIN);*
- v. Possibilidade de fixar um limite de carregamento em valor;*
- vi. Contabilização do número de quilómetros entre carregamentos;*
- vii. Registo dos consumos, com os seguintes dados:*
 - Data, hora e local, com a respetiva designação do ponto de carregamento, morada e localidade;*
 - Identificação da quantidade, nível de tensão, ciclo e período horário da energia abastecida;*
- viii. Possibilidade de inibição de cartão.*

Deverá ler-se:

h) Os cartões eletrónicos de carregamento e as aplicações informáticas devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;*
- ii. Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente e a respetiva tutela;*
- iii. Associação a um contrato;*
- iv. Possuir um código secreto (PIN);*
- v. Possibilidade de fixar um limite de carregamento em valor;*
- vi. Registo dos consumos, com os seguintes dados:*
 - Data, hora e local, com a respetiva designação do ponto de carregamento, morada e localidade;*
 - Identificação da quantidade, nível de tensão, ciclo e período horário da energia abastecida;*
- vii. Possibilidade de inibição de cartão.*

Eliminado:

“Os cartões eletrónicos de carregamento e as aplicações informáticas devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

vi. Contabilização do número de quilómetros entre carregamentos”.

Anexo III à Ata n.º 1

AQ-MOB ELE 2021

Pedido de esclarecimentos

Exmos. Senhores,

No seguimento da publicação das peças do concurso, a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A, vem por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos sobre o Caderno de Encargos:

1. No artigo 15.º do Caderno de Encargos, alínea b), é indicado um prazo máximo de 8 dias úteis, para receção dos cartões. Sugere-se a revisão da mesma, no sentido de definir que, após o pedido do Cliente, o cocontratante deve dispor de 8 dias úteis para proceder à emissão dos cartões eletrónicos, não implicando isso a receção dos cartões;
2. No mesmo artigo 15.º, alínea c), solicita-se que possam explicitar de forma mais detalhada, qual o entendimento sobre cartões existentes poderem vir a ser renovados após a entrada em vigor do Acordo Quadro. Referem-se a cartões que os Clientes já poderão ter em sua posse? Para estes contratos, apesar de renovados, a aplicação de um novo tarifário, poderá dar lugar à emissão de novos cartões;
3. Artigo 15.º, alínea f), sugere-se a sua nova redação, uma vez que não é possível a emissão de 2ª via dos cartões. Será emitido um novo cartão, com um novo número de série;
4. Artigo 15.º, alínea h), ponto iv., nos cartões eletrónicos de carregamento não existe a possibilidade de associar o PIN. Sugere-se a clarificação de que esta funcionalidade será apenas para a utilização da aplicação informática;
5. Artigo 15.º alínea h), ponto vi., nos cartões eletrónicos de carregamento não existe a possibilidade de contabilizar os nº de quilómetros entre carregamentos. Sugere-se a clarificação de que esta funcionalidade será apenas para a utilização da aplicação informática;
6. Artigo 15.º, alínea h), ponto vii, sugere-se que nos dados de registo de consumos, a morada e localidade do ponto de carregamento seja substituída pela referência ao ID do posto, conforme cadastro da entidade gestora de rede de mobilidade elétrica (Mobi-e);
7. Na alínea e) do Artigo 16º do Caderno de Encargos, indica-se que o cocontratante deve garantir um CAT, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos. Face ao exposto, sugere-se que o atendimento geral esteja disponível num período de tempo mais reduzido, por exemplo, das 08h 00 às 20h00, uma vez que se considera que este período será suficiente para dar resposta às necessidades das Entidades Adjudicantes. Eventuais questões técnicas relacionadas com a qualidade de fornecimento, poderão ser reencaminhadas para o respetivo OPC de cada posto de carregamento, o qual deverá disponibilizar uma linha de atendimento disponível 24h;
8. No ponto 4 do Artigo 17º do Caderno de Encargos, descreve-se que os procedimentos lançados por entidades voluntárias ao SNCP podem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP ou outra à sua escolha. Para que sejam mais facilmente identificados os procedimentos lançados ao abrigo do AQ, solicita-se que a ESPAP possa aconselhar as Entidades, para o lançamento dos concursos através da plataforma do SNCP;

